Licitação Coronel Vivida

De: Observ Serviços <licitacao@observservicos.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 15:10
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: administracao@observservicos.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão presencial 61/2020
Anexos: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CORONEL VIVIDA - PR.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão presencial 61/2020

Atenciosamente,
Alexander B. Cunha
Licitações

Observ Serviços
R. Gov. Jorge Lacerda, 01402 - Velha Central, Blumenau - SC, 89045-001
(47) 3325-5000
www.observservicos.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

Observ
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Pregão presencial 61/2020
Objeto: Registro de preço para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas, calçamentos e passeios, execução e reparo de meio feio, boca de lobo, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador, eletricista e estofaria, conforme termo de referência

OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.412.260/0001-68, com sede na Rua Emilio Geske, Nº 15, sala 20, Velha, Blumenau-SC, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS e DA FUNDAMENTAÇÃO

Por ter como objeto da presente licitação postos de trabalho de jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas, calçamentos (manutenção geral) e passeios, reparo de meio feio, boca de lobo, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador, eletricista. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Observ
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Acontece que, quando não solicitado ou somente quando se exige um simples atestado de capacidade técnica, traz ao erário municipal, um grande risco operacional. Percebe-se que um atestado (ou nenhum) sem nenhum tipo de registro/acervo, não traz nenhuma confirmação de capacidade operacional da(s) empresa(s) licitante(s).

Importante mencionar que o atestado de capacidade técnica operacional avalia a empresa enquanto organização de recursos para atendimento de fins, e não o conhecimento em si, que será avaliado pela capacidade técnica profissional.

Já o atestado de capacidade técnica profissional, são emitidos em nome dos profissionais que compõem a equipe da empresa licitante e tem por finalidade comprovar que a empresa possui, em seus quadros, profissionais qualificados para a execução do objeto contratado.

A habilitação é sempre baseada em exigências mínimas de segurança e os atestados de capacidade técnica profissional devem sempre ser acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Como dito anteriormente, juntamente com os atestados de capacidade técnica profissional sempre são exigidas as respectivas CATs, que devem ser fornecidos pelo CREA e/ou CAU, quando do registro dos atestados. Frisa-se que os atestados somente são considerados válidos se devidamente registrados nos órgãos competentes. Para entender, vejamos o que o CREA define:

> ART - Anotação de Responsabilidade Técnica: É o documento que define para os efeitos legais os responsáveis técnicos por uma obra ou serviço nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia. É um instrumento básico para a fiscalização do exercício da profissão, permitindo identificar se uma obra ou serviço está sendo realizada por um profissional habilitado.
>
> CAT - Certidão de Acervo Técnico : É um documento emitido pelo CREA (pelo CAU também) e que comprova a experiência do profissional. Elaborada com base nas ARTs e nos atestados emitidos pelos clientes, a CAT pode ser total, por obra ou projeto, quando é expedida após conclusão da atividade ou se referir a todos os serviços/obras anotados para determinado profissional (CAT sem registro de Atestados, reúne a integralidade do Acervo de cada Profissional), ou parcial, para contratos em andamento, ou parte do acervo registrado.

Assim, o que comprova a efetiva experiência ACERVADA é a CAT.

Além dos atestados, também fazem parte da Habilitação/Qualificação Técnica os seguintes documentos:

A) Registro da empresa e certidão de regularidade junto ao CREA.

B) Definição da equipe técnica e comprovação de vínculo com os profissionais cujos atestados foram apresentados. A comprovação de vínculo Registro e certidão de regularidade dos profissionais que fazem parte da equipe no CREA.

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia/roçadas e afins, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o Crea do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66):

> Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Nesse sentido, deve-se também exigir a comprovação de capacidade técnica do licitante seja registrada no CREA.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

II – DOS PEDIDOS

Assim, requer que seja alterado o edital para incluir Qualificação técnica-operacional**, por conta dos serviços de jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas, calçamentos e passeios, reparo de meio**

Observ
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

feio, boca de lobo, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador, eletricista consequente manutenção geral predial, os seguintes requisitos:

A) Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa proponente realizou a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva CAT (certidão de acervo técnico) com registro de atestado no conselho competente.

B) Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou (Conselho Regional de Agronomia) CAU, dentro da validade.

C) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica engenheiro ou profissional habilitado detentor de atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução de serviços compatíveis com o ora licitado.

C.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

C.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.

D) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas das respostas e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Informamos que esta reclamação foi protocolado juntamente no CREA, para serem tomadas as devidas providências.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 03 de julho de 2020

OBSERVES SERVICOS EIRELI: 26412260000168

Assinado digitalmente por OBSERVES SERVICOS EIRELI:26412260000168
DN: C=BR, S=SC, L=BLUMENAU, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=19907787000106, CN=OBSERVES SERVICOS EIRELI: 26412260000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Blumenau
Data: 2020-07-03 15:06:01
Foxit Reader Versão: 9.7.0

PRISCILA MAHKE
CPF 090.949.919-50
Administradora - CRA 31590
OBSERVES SERVIÇOS EIRELI
26.412.260/0001-68

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 61/2020

Impugnante: **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº **86/2020**, na modalidade **Pregão Presencial,** que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS, CALÇAMENTO E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR, ELETRICISTA E ESTOFARIA.".**

A requerente **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 03 de julho de 2020 as 15h:10min.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 07/07/2020, e a requerente solicitou esclarecimentos na data de 03/07/2020, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI** aduz em síntese:

a) Por ter como objeto da presente licitação postos de trabalho de jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas, calçamentos (manutenção geral) e passeios, reparo de meio feio, boca de lobo, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador, eletrecista. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I. Acontece que, quando não solicitado ou somente quando se exige um simples atestado de capacidade técnica, traz ao erário municipal, um grande risco operacional. Percebe-se que um atestado (ou nenhum) sem nenhum tipo de registro/acervo, não traz nenhuma confirmação de capacidade operacional da(s) empresa(s) licitante(s). Importante mencionar que o atestado de capacidade técnica operacional avalia a empresa enquanto organização de recursos para atendimento de fins, e não o conhecimento em si, que será avaliado pela capacidade técnica profissional. Já o atestado de capacidade técnica profissional, são emitidos em nome dos profissionais que compõem a

equipe da empresa licitante e tem por finalidade comprovar que a empresa possui, em seus quadros, profissionais qualificados para a execução do objeto do contrato. A habilitação é sempre baseada em exigências mínimas de segurança e os atestados de capacidade técnica profissional devem sempre ser acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

b) Por fim, Assim, requer que seja alterado o edital para incluir Qualificação técnica operacional, **por conta dos serviços de jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas, calçamentos e passeios, reparo de meio fio, boca de lobo, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador, eletricista consequente manutenção geral predial,** os seguintes requisitos: A) Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa proponente realizou a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva CAT (certidão de acervo técnico) com registro de atestado no conselho competente. B) Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou (Conselho Regional de Agronomia) CAU, dentro da validade. C) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica engenheiro ou profissional habilitado detentor de atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução de serviços compatíveis com o ora licitado. C.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional. C.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada. D) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas das respostas e todos os pareceres jurídicos a este respeito. Informamos que esta reclamação foi protocolado juntamente no CREA, para serem tomadas as devidas providencias.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando o poder de discricionaridade do município na exigência dos critérios de habilitação nas licitações, entendemos que o edital segue todos os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Presencial nº 61/2020, permanecendo a sessão pública designada para o dia 07/07/2020.

Coronel Vivida, 06 de julho de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação